



LEI COMPLEMENTAR N. 520/2.004.

Autor: Vereador Valter Viana.

Altera o artigo 2.º da Lei Complementar n. 416/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n. 416/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

§ 3.º Os lotes da Gleba C do Novo Centro não poderão sofrer desdobros ou desmembramentos, mesmo em caso de sucessão.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o § 4.º ao artigo 2.º da Lei Complementar n. 416/2001, com o seguinte conteúdo:

“Art. 2.º ...

§ 4.º Os lotes das Glebas A e B do Novo Centro poderão sofrer desdobros ou desmembramentos, desde que permaneçam com área mínima de 750,00m² e testada mínima de 20,00m.” (AC)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de março de 2004.


João Vitor Caleffi
Prefeito Municipal


Alaercio Cardoso
Chefe de Gabinete